



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a realização e a divulgação de audiências públicas relativas a processos de aquisição de bens e de contratação de serviços pela administração pública federal, e dá outras providências.

DESPACHO:

14/12/1999 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 14/12/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
- Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.229, DE 1999 (DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Dispõe sobre a realização e a divulgação de audiências públicas relativas a processos de aquisição de bens e de contratação de serviços pela administração pública federal, e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão divulgados através de audiências públicas, transmitidas ao vivo pelas emissoras de rádio e televisão do sistema Radiobrás.

§ 1º A responsabilidade pela organização e promoção dessas audiências caberá às comissões de licitação dos respectivos órgãos, com as seguintes finalidades:

I - Comunicar as deliberações preliminares das referidas comissões relativamente à realização de processo licitatório, ou à dispensa do mesmo, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no limite mínimo do valor estabelecido no *caput*, explicando as bases técnicas e legais de tais decisões;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

II - Divulgar o teor dos editais de licitação ou instrumentos equivalentes para arregimentação de propostas, conseqüentes a essas deliberações, ressaltando os critérios de seleção adotados;

III - Apresentar a relação de todos os fornecedores participantes das diferentes etapas do processo, informando os nomes dos respectivos responsáveis, endereços comerciais completos, números de CGC e de Inscrição Estadual e resumindo razões de sua desqualificação, pré-qualificação ou qualificação;

IV - Informar da interposição de recursos ou quaisquer outras formas de contestação, quer ao procedimento de aquisição ou contratação, quer aos seus resultados parciais ou finais;

V - Dar ampla publicidade aos atos de abertura das propostas, apresentando o fornecedor ou grupo de fornecedores escolhidos.

Art. 2º Nas etapas de "I" a "V", um painel, composto de pelo dois especialistas, não-remunerados, com notório saber em Direito Administrativo aplicado as concorrências públicas e nos ramos dos produtos e serviços a serem adquiridos ou contratados, formulará questões aos membros da comissão de licitação e aos fornecedores participantes do processo, emitindo pareceres sem direito a veto.

Art. 3º O descumprimento das exigências de publicidade contidas na presente Lei sujeita os membros da comissão de licitação às penalidades aplicadas aos casos de prevaricação no exercício de função pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Resgatamos, nesta oportunidade, iniciativa legiferante do nobre colega Paulo Lustosa, assim fundamentada:

"A transparência dos atos e processos que envolvem gastos de dinheiro público é uma exigência ética fundamental do Estado de Direito Democrático.

Recentemente, reputadas entidades que se dedicam a analisar e comparar a maior ou menor lisura das práticas de relacionamento entre o setor público e a iniciativa privada ao redor do mundo, a exemplo da Transparency International, baseada em Berlim, têm divulgado tabelas de "índices de corrupção" nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, com recomendações práticas para a redução dos mesmos. A conclusão geral desses estudos é que, assim como o Conde Drácula, os corruptos temem acima de tudo a luz do dia, pois a publicidade é o mais eficaz antídoto para a ilicitude.

Alternativamente, a falta de transparência é o caldo de cultura que eterniza o favoritismo, a propina, a captura dos recursos públicos pelos interesses privados, o que, além de corroer o tecido moral de nossa sociedade, é um terrível fator de encarecimento do chamado "Custo Brasil". Apenas para citar um significativo exemplo da experiência internacional, o economista americano Shang-Jin Wei calculou que um aumento do "índice de corrupção" de Cingapura para o nível vigente no México (medido numa escala de 0 a 10, gira hoje em torno de 7,5) equivaleria a uma elevação da carga tributária superior a 20%.

No último relatório da Transparency International, seu presidente, Peter Eigen, depois de listar dispositivos legais mundialmente conhecidos e respeitados como o Foreign Corrupt Practices Act, dos Estados Unidos, elogiou o Governo da Província Argentina de Mendoza por tornar obrigatória a transmissão televisiva das audiências públicas sobre grandes concorrências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4



No nosso Brasil, a imprensa volta e meia denuncia escândalos de suborno e outras práticas ilícitas e imorais no bojo de processos licitatórios. Infelizmente a experiência na maioria dos casos mostra que é muito difícil, senão impossível, reaver integral e prontamente recursos já desviados e não raro despachados para paraísos fiscais e contas numeradas no Exterior.

O presente projeto orientado por uma preocupação basicamente preventiva confere à mídia eletrônica oficial um papel muito mais eficaz, de parceria do Congresso Nacional, do Ministério Público e da opinião pública na vigilância e elevação dos padrões de moralidade aplicados à utilização dos recursos financeiros originários do suor e do sacrifício do contribuinte brasileiro."

Sensibilizados pelos argumentos do Autor original da proposição, reapresentamo-la e demandamos, dos ilustres Pares, apoio à meritória proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.

Deputado Freire Junior

14/12/99

91413606-172

Lote: 79
Caixa: 97
PL N° 2229/1999

5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	14/12/99 às 15:26
Nome	JP
Ponto	5050

13.108



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.229/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.

Anamélia R.C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2.229, DE 1999

Dispõe sobre a realização e a divulgação de audiências públicas relativas a processos de aquisição de bens e de contratação de serviços pela administração pública federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Freire Júnior
Relator: Deputado Pedro Celso

I - RELATÓRIO

A proposta consiste em determinar a transmissão ao vivo, pelas emissoras de rádio e de televisão integrantes do sistema Radiobrás, das audiências públicas relativas aos processos de aquisição de bens ou de contratação de serviços em valores superiores a dez milhões de reais. Objetiva-se divulgar amplamente desde as "deliberações preliminares" das comissões de licitação até a abertura das propostas, abrangendo, inclusive, a fundamentação legal das deliberações, o teor dos editais, a relação de licitantes e a interposição de recursos.

O Autor justifica sua iniciativa argumentando que "a publicidade é o mais eficaz antídoto para a ilicitude", noticiando que o governo da província argentina de Mendoza foi elogiado pelo presidente da Transparency International justamente por tornar obrigatória a transmissão televisiva das audiências públicas de grandes concorrências.

Nenhuma emenda foi apresentada a este Colegiado durante o prazo regimental.

18411



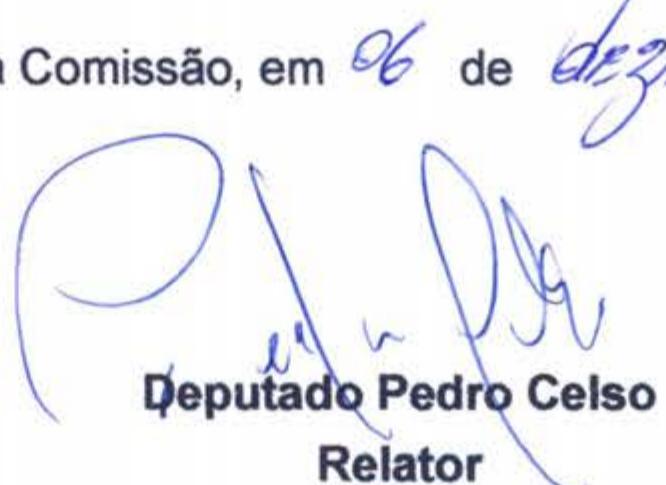
II - VOTO DO RELATOR

A ocorrência de irregularidades em processos licitatórios, por todo o País, é denunciada freqüentemente pelos meios de comunicação. As ilícitudes praticadas causam prejuízos incalculáveis ao erário e devem ser coibidas, utilizando-se para tanto, não apenas o sistema de poder de polícia do Estado, como também procedimentos que viabilizem a concretização de formas alternativas de controle social.

Conferir publicidade aos atos praticados pela Administração Pública, além de ser uma exigência constitucional, é do interesse da sociedade como um todo, e pode ter seus efeitos ampliados, quando a coletividade é chamada a participar. O projeto de lei em análise, ao tornar obrigatória a divulgação, ao vivo, pelas emissoras de rádio e televisão do sistema Radiobrás, de audiências públicas sobre processos licitatórios para aquisição de bens ou de contratação de serviços, com valor superior a dez milhões de reais, confere transparência a atos que envolvem gastos de recursos públicos e institui um moderno processo de controle social.

Assim sendo, e considerando que toda iniciativa que vise a propiciar transparência aos processos licitatórios merece acolhimento por parte desta Casa, haja vista constituir instrumento de defesa do interesse público e fator de aprimoramento do controle social das ações administrativas do Estado, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 2.229, de 1999.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2001



Deputado Pedro Celso
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.229/99

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.229/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Celso.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Rique, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano e Eduardo Campos, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.229-A, DE 1999 (DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Dispõe sobre a realização e a divulgação de audiências públicas relativas a processos de aquisição de bens e de contratação de serviços pela administração pública federal, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° 2.229-A, DE 1999 (DO SR. FREIRE JÚNIOR)

Dispõe sobre a realização e a divulgação de audiências públicas relativas a processos de aquisição de bens e de contratação de serviços pela administração pública federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CELSO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*Projeto inicial publicado no DCD de 15/12/99

S U M Á R I O

I - PROJETO INICIAL

II - PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 405/01 - CTASP

Publique-se.

Em 1º/03/02



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7698 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 405/01

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.229, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA Faz	
Recebido	hyvin
Órgão	CCP
Data:	1º/03/92
Ass:	Horst
Ponto: 5735	